
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 945/2025.

Dispõe sobre a instituição da carteira de identificação da pessoa com deficiência (CIPD), no âmbito do município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Orgânica Municipal; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de autoria do vereador Jubson Simões, que eu, na condição de autoridade executiva, sanciono e converto na seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a emissão de Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD) no âmbito do Município de São Fernando, visando facilitar o acesso a direitos e benefícios previstos em leis federais, estaduais e municipais destinados as pessoas com deficiência.

Art. 2.º - A CIPD tem como finalidade principal comprovar a condição de pessoa com deficiência no Município de São Fernando, permitindo o acesso a benefícios, serviços e atendimento prioritário, previstos em leis federais, estaduais e municipais.

Art. 3.º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD) será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde responsável pela expedição da CIPD será competente para:

I – Administrar a política de emissão da CIPD em âmbito municipal;

II – Expedir no Município de São Fernando a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD), devidamente numerada;

III – Controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

Art. 4.º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5.º - Para solicitar a CIPD, o interessado deve apresentar um requerimento, juntamente com um relatório médico que inclua o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) referente a deficiência. Além disso, o requerimento deve conter as informações a seguir:

I – Nome completo, documento de identificação, endereços residencial, telefone e e-mail, quando for o caso;

II – 2 (duas) fotografias no formato 3x4;

III – Outros documentos que possam ser relevantes para a avaliação da deficiência, como laudos de profissionais especializadas;

IV – Em caso de solicitação feita por um responsável legal ou cuidador, apresentar documentação comprobatória dessa representação.

Art. 6.º - A CIPD portará validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com deficiência em âmbito municipal.

§1.º - Em caso de perda ou extravio da CIPD, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

§2.º - A CIPD será expedida no Município de São Fernando sem qualquer custo ao requerente.

Art. 7.º - No corpo da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – CIPD deverá constar:

I – O nome completo e a fotografia do titular da carteira;

- II – A classificação internacional de doença – CID;
- III – A descrição da deficiência, se houver interesse do portador;
- IV – A modalidade de deficiência (física, auditiva, visual, intelectual...);
- V – Número da Lei Federal de inclusão da pessoa com deficiência (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2025);
- VI – Número da presente lei.

Art. 8.º - A solicitação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD) em nome da pessoa com deficiência por um responsável legal ou cuidador será somente aceita nas seguintes situações:

I – Quando a pessoa com deficiência for menor de idade ou legalmente incapaz, devendo o responsável legal apresentar a documentação que comprove sua representação legal;

II – Quando a pessoa com deficiência, embora maior de idade e capaz, não puder efetuar pessoalmente a solicitação devido a limitações físicas ou mentais, devendo o cuidador apresentar documentação que comprove sua função de cuidador legal, como procuração ou declaração formal emitida pelo titular da CIPD;

III – Em situações excepcionais, quando a pessoa com deficiência, mesmo sendo capaz, expressar dificuldades específicas que justifiquem a necessidades de um responsável legal ou cuidador para a realização do procedimento.

§1.º - Em todos os casos, além dos documentos mencionados acima, o responsável legal ou cuidador deverá apresentar a documentação exigida no art. 5.º deste regulamento, incluindo o relatório médico e outras informações pertinentes.

§2.º - A solicitação da CIPD por um responsável legal ou cuidador será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, que verificará a veracidade das informações e a necessidade de emissão da CIPD em nome da pessoa com deficiência.

§3.º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá solicitar documentação adicional, se necessário, para comprovar a representação legal ou a necessidade de cuidador no processo de solicitação da CIPD.

§4.º - Em caso de alteração nas condições que justificaram a solicitação da CIPD por um responsável legal ou cuidador, a Secretaria Municipal da Saúde poderá exigir a atualização da documentação ou a realização de uma nova avaliação.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 21 de março de 2025. 66.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:59239AF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2025. Edição 3502

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>